



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Memorando nº 095/2025 – CTMU/SEPLAN

São Jerônimo, 20 de agosto de 2025.

Da: Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana/Assessoria Técnica

Ao: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: Análise de documentos apresentados pela licitante ao Pregão Eletrônico nº 051/2025

A licitante **VINICIUS DE SOUZA CARMO - CNPJ Nº 45.647.226/0001-17**, participou do Pregão Eletrônico nº 051/2025 e ficou como segunda classificada, cujo objeto a ser adquirido é:

Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical, dos dispositivos auxiliares e acessibilidade nos logradouros públicos do município de São Jerônimo-RS, conforme o edital e seus anexos.

Após analisarmos todos os documentos disponibilizados pela licitante e devidamente encaminhados via e-mail sedemup@saojeronimo.rs.gov.br datado de 19/08/2025, informamos que:

- a) Quanto à indicação de Profissional devidamente registrado no CREA que será responsável técnico pela execução dos serviços, informamos que a licitante apresentou documento denominado como **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços - Responsável Técnico, identificando o contratado Sr. Gustavo Henrique Waechter - Engenheiro Civil - inscrito no CREA/RS nº 166493 (observada a Cláusula Segunda que estabelece a carga horária semanal e a remuneração mensal do profissional contratado pela licitante, bem como, a Cláusula Quinta que define a vigência contratual).**
- b) Quanto ao atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto da licitação. Comprovação de execução de parcelas de maior relevância do objeto da licitação, como forma de demonstrar experiência prática na realização de atividades essenciais ao contrato, informamos que a licitante apresentou apenas **01 (um) atestado de capacidade técnica**, conforme segue:
 - 1) Mérito Soluções Ambientais Ltda Valor do Contrato Não Informado
(observamos que no atestado apresentado não consta quantitativos e valores)
- c) Quanto ao Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), a licitante apresentou **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 2167225, conforme registro no CREA/RS nº 254676, tendo como responsável técnico registrado o Engenheiro Civil Sr. Gustavo Henrique Waechter.**

DA ANÁLISE DOCUMENTAL REALIZADA:

Observamos que os itens acima “a” e “c” foram plenamente atendidos pela licitante. Porém conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela licitante, verificamos que conforme consta em cláusula segunda deste, a carga horária de disponibilidade do Responsável Técnico, não atende aos requisitos de execução estabelecidos no item 3.4.1 do Termo de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 051/2025, o que impossibilitaria o acompanhamento presencial do responsável técnico na execução dos serviços.

Já referente ao item “b”, constatamos que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não demonstra ser equivalente ou superior ao objeto da licitação, sendo incompatível com o Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 051/2025. No entanto ainda em uma análise mais detalhada verificamos que com relação aos itens do Lote 01 do Objeto, a licitante comprova parcialmente a execução de parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que seriam os itens 03, 04, 08 e 09 do Termo de Referência, onde apresentou um único atestado sem demonstrar equivalência ou superioridade nos seguintes itens e respectivo atestado:

Item do TR	Atestado de Capacidade Técnica Apresentado
03	Mérito Soluções Ambientais Ltda
04	Mérito Soluções Ambientais Ltda

DA CONCLUSÃO

Diante da análise documental realizada, conclui-se que a empresa VINICIUS DE SOUZA CARMO - CNPJ nº 45.647.226/0001-17, segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 051/2025, não atende integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, por não comprovar a habilitação técnica necessária à execução do objeto licitado, em respeito ao princípio da legalidade e da isonomia que regem os processos licitatórios, observados os seguintes motivos:

- 1) O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços - Responsável Técnico apresentado pela licitante não comprova a disponibilidade do profissional com carga horária compatível com a execução e o acompanhamento presencial dos serviços, em desconformidade com o item 3.4.1 do Termo de Referência.
- 2) O atestado de capacidade técnica apresentado não demonstra equivalência ou superioridade ao objeto licitado, limitando-se a comprovar parcialmente a execução de parcelas de menor relevância do contrato, sem atender à integralidade dos requisitos do edital, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a licitante **VINICIUS DE SOUZA CARMO - CNPJ Nº 45.647.226/0001-17** não atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica exigidos, não estando apta a executar o objeto do Pregão Eletrônico nº 051/2025, motivo pelo qual sua proposta deve ser desclassificada nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA

Data: 20/08/2025 11:11:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Assessoria Técnica de Mobilidade Urbana
Oficial Administrativo